

TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 6º, INCISO XXIII DA LEI Nº 14.133/2021)

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para lavagem e higienização dos veículos, da frota da Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais.

1.1.1. QUANTITATIVO DE VEÍCULO

1	Veículo Hatch	Veículo leve (UNO ECONOMY)	LAVAGEM COMPLETA
1	Veículo Sedan	Veículo leve (GRAN SIENA ESSENCE)	LAVAGEM COMPLETA
1	Veículo Sedan	Veículo Leve (NISSAN VERSA)	LAVAGEM COMPLETA
1	Veículo Sedan	Veículo leve (NISSAN VERSA)	LAVAGEM COMPLETA

1.2. O quantitativo do objeto limita-se a prestação dos serviços acima, prontamente, mediante a apresentação da Ordem de Serviços / Execução conforme descrição dos serviços elencados na planilha abaixo, com a utilização de produtos automotivos próprios, de acordo com a legislação aplicável, conforme relação a seguir:

1.3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.3.1. Os serviços serão fornecidos parceladamente, podendo ou não atingir a quantidade total. As requisições será periódicas (mensal) expedida conforme necessidade de lavagem e higienização dos veículos e acompanhada da assinatura do fiscal do contrato

1.2.1. PLANILHA QUANTIDADE DE SERVIÇOS

ITEM	QTA.	UND	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS MÍNIMOS
UNO	15	Serviço	Veículos de Passeios: Lavagem com produtos específicos, compreendendo a limpeza interna e externa; na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração, limpeza de assoalho, bagageiro e bancos, lavagem dos tapetes emborrachados, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros.
SIENA	15	Serviço	
VERSA	15	Serviço	
VERSA	15	Serviço	

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do *artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021, se comprovado que o preço ainda é vantajoso para a Administração e haja saldo.*

1.4. O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.



1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021).

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

2- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A execução dos serviços deverá ser realizada nas dependências da contratada, sob a sua guarda e responsabilidade.

3.2. Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, aos finais de semana, devendo a contratada fornecer os insumos, materiais e equipamentos necessários à sua execução.

3.3. A Contratada deverá lavar/limpar/higienizar apenas veículos devidamente acompanhados da Ordem de Serviço / Execução (Anexo I) abaixo.

3.4. Os veículos, deverão ser retirados e devolvido ao estacionamento da Contratante pela empresa contratada.

3.5. A pessoa responsável pela retirada e devolução do veículo deverá estar devidamente habilitado e autorizados pela empresa Contratada.

3.6. A Contratada assumirá todas as responsabilidades enquanto o veículo, estiver em sua posse para a execução do serviço.

3.7. Os materiais de consumo utilizados nos serviços, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para a lavagem dos veículos, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus a contratante.

3.8. Deve-se entender por lavagem de veículo, todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, visando à manutenção do estado geral da pintura.

3.9. A execução dos serviços será por demanda.



3.10. Na execução dos serviços devem ser observados pela Contratada os seguintes prazos:

a. Até 2 (duas) horas, após a entrega no horário comercial, observando para tanto o horário agendado.

3.11. Os serviços devem estar em acordo com a Legislação vigente, com as Normas de Segurança do trabalho e Prevenção de acidentes e dentro dos Padrões de qualidade e Normas Técnicas previstos pela ABNT.

3.12. Fica assegurado a Câmara municipal, através do Setor Responsável, o direito de rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando a contratada obrigada a refazer e/ou reparar os serviços irregulares, no prazo máximo de 48 horas.

3.13. Caso a adequação/reparação dos serviços não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

3.14. A execução dos serviços deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pela Câmara Municipal, sendo a contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

3.15. A contratada deverá executar serviços de acordo com as normas vigentes, especialmente as ambientais.

3.16. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços.

3.17. Os padrões aqui definidos, que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição dos serviços supracitados é necessária tendo em vista que a Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, não dispõe de servidores e nem local adequado para realizar os serviços de limpeza e higienização da frota de veículo do poder Legislativo.

4.2. Os serviços de lavagem e limpeza de veículos, contribuem sobremaneira para a redução de custos relacionados a manutenção, aumentando a preservação desses bens e retardando o desgaste de peças, acessórios, borrachas, mecanismos elétricos, como vidros e retrovisores, carroceria e pintura, bem como, proporciona salubridade e bem-estar aos passageiros e motoristas que fazem uso.

4.3. Reforça-se que os referidos veículos, constituem ferramentas indispensáveis para as atribuições diárias deste órgão, sendo imprescindível que estejam sempre em condições satisfatórias de uso.

4.4. As quantidades de lavagens dos veículos, foram estimadas com base nos serviços similares realizados em exercícios anteriores. As quantidades estimadas servirão para nortear a Administração, que utilizará apenas a quantidade necessária para o bom desempenho dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal.



4.5. Ressaltamos que os referidos serviços serão fornecidos conforme necessidade e mediante a prévia autorização e emissão da ordem de serviço / execução pelo Departamento responsável.

4.6. Além disso, o certame fomentará o desenvolvimento da economia do Município, incentivando as empresas locais, ou que venham a se instalar aqui, no desenvolvimento de suas atividades.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU DE OUTRO DOCUMENTO QUE O SUBSTITUE(ARTS. 89 E 90 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021):

5.1. Após a divulgação do resultado, o Setor de compras comunicará regularmente o fornecedor da melhor proposta conforme Art. 90 da Lei 14.133/2021.

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

5.2. O prazo para assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente será de 3 (três) dias permitindo uma única prorrogação conforme §1º da lei 14.133/2021

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

5.3. O contrato ou outro instrumento que substitua regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts, 91 a 95 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1. A prestação dos serviços deverá ter início no após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

6.2. A contratada não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a contratante verificará a regularidade fiscal da contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

6.4. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser suspenso ou anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DAS PRERROGATIVAS (art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. O regime jurídico de Contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:



- I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
- III. Fiscalizar sua execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por 1(um) ou mais fiscais, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

8.2. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.5. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

8.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.8. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização devem ser registradas.



8.12. A Câmara Municipal poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

8.13. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o Contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

8.14 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9. GESTOR DO CONTRATO:

9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e gestão do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

10.1. O objeto do Contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Contrato.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1 O valor estimado é de R\$3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), conforme metodologia e orçamentos documentados no processo.

11.3. A pesquisa de preços foi realizada junto as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente já que os valores condizem com os valores pago no contrato vencido para os referidos serviços.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro, na seguinte dotação orçamentária:

01.002.000.0001.0122.0014.8024.33390390000000000000.15000000000

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:



13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital e Ajuste, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2. Guardar e zelar pelos veículos, enquanto estiverem em seu poder para a realização dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos.

13.3. Entregar os veículos, após a realização dos serviços, somente às pessoas autorizadas e devidamente identificadas, pertencentes ao quadro de servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG.

13.4. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência do Município.

13.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

13.6. Utilização de pessoal, materiais e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

13.7. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.

13.8. Refazer os serviços que, a juízo do representante da Câmara Municipal, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratados.

13.9. Assumir toda e qualquer despesa proveniente de sinistros que porventura venham a ocorrer com os veículos da Câmara Municipal que estejam sob sua responsabilidade.

13.10. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

13.11. Propiciar o acesso da fiscalização da Câmara Municipal ao local onde serão realizados os serviços.

13.12. A atuação da fiscalização da Câmara Municipal não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

13.13. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

13.14. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal.



13.15. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na contratação.

13.17. Atender a Legislação ambiental no que concerne aos serviços contratados.

13.18. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do Contrato.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

14.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado.

14.3. Comunicar por escrito a Contratada, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

14.4. Efetuar os pagamentos devidos a Contratada nos prazos estipulados no Contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

14.6. Rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

14.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.9. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

14.10. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que, sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo



à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

16.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia após o recebimento da Nota fiscal que não apresente nenhuma irregularidade, o pagamento está vinculado a indicação de banco, agência e conta-corrente fornecido pela Contratada.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Contratante atestar a execução dos serviços.

16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.4. O pagamento será em moeda corrente nacional.

16.5. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta-corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os serviços se referem ao Nº DO CONTRATO.

16.6. O CNPJ da Contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

16.7. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

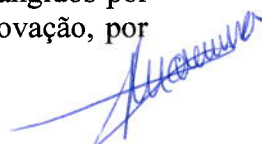
16.8. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços contratados.

16.9. Em caso de reclamação trabalhista contra a Contratada em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

16.10. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

16.11. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

16.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por



meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2024, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

De acordo com a Lei 14.133/2024, art. 75, inciso II:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

17.1.2. Considerando o disposto no § 3º do Art. 75, o prazo de publicação para se obter propostas adicionais será de 3 (três) úteis.

17.2. Somente poderão participar desta dispensa de licitação as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e empresário individuais enquadradas nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste termo.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

18.1. A contratada deverá observar a plena obediência a todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

18.2. A contratada deverá responsabilizar-se por eventuais danos causados aos veículos, (arranhões, deformações na carroceria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos, pintura descascada em virtude de algum produto, danos causados no motor por lavagem inadequada e utilização de produtos químicos em peças que não possa entrar em contato com água como centrais eletrônicas, sensores e terminais e bobinas) enquanto o veículo, estiver sob seus cuidados.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS:

19.1. As regras para as lavagens, fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e em resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente, são as mesmas aplicadas a postos de combustíveis: deve haver drenagem oleosa, piso impermeabilizado, canaletas e caixa separadora de óleo e de água.



19.2. Os resíduos perigosos devem ser armazenados em tambores com bacia de contenção e em área coberta. Depois, encaminhados para aterros de resíduos industriais perigosos. Já o óleo lubrificante usado deve ir para refino, processo de reaproveitamento do produto.

19.3. Os órgãos municipais de meio ambiente são responsáveis pelo licenciamento ambiental e fiscalização das lavagens. A regulamentação dessa atividade, inclusive com exigência de licença ambiental, é, portanto, plenamente defensável diante do potencial poluidor que ela apresenta.

19.4. As regras acima foram criadas porque os serviços além de demandar centenas de litros de água para lavagem de um único veículo, essa água carrega consigo as graxas, os solventes e o óleo lubrificante das peças do automóvel. Estas substâncias são tóxicas e capazes de gerar graves danos ambientais. O óleo lubrificante, por exemplo, apresenta ácidos orgânicos e metais pesados em sua composição, sendo classificado pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas como resíduo perigoso (NBR-10004). Sua destinação final é detalhadamente regulada pela legislação brasileira para que se evitem danos ao meio ambiente e à saúde pública.

19.5. Ocorre que, sem que muitos percebam, esse mesmo resíduo perigoso tão cuidadosamente tratado pela legislação; quando atinge o solo e as redes de esgoto através da água utilizada na lavagem de automóveis, contaminam-se assim, além da água destinada ao uso doméstico, os lençóis freáticos, rios, lagos e mares.

19.4. Como medida de tratamento indicamos a obediência as normas e legislação ambiental, o uso de materiais ecológicos, além disso, a adoção de práticas de produção limpa, como o uso de energias renováveis, a redução do consumo de água e a gestão adequada de resíduos, pode contribuir para a redução desses impactos.

20. DA LOCALIZAÇÃO:

20.1. Os serviços devem ser prestados sempre no local de funcionamento da empresa credenciada, sediada dentro do perímetro urbano do Município de Pouso Alegre/MG.

20.2. A determinação da localização se deve a necessidade de gerar economicidade aos cofres públicos, atendendo aos princípios da eficiência e do interesse público, evitando gastos desnecessários com o deslocamento dos veículos, bem como, busca trazer agilidade e celeridade no atendimento aos serviços demandados, sob pena de prejudicar o andamento do Setor Público.

21. DAS SANÇÕES:

21.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

21.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta contratação, a Câmara Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

21.3.1. Advertência por escrito;



21.3.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de a licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a ordem de serviços, salvo se decorrente de motivo de caso fortuito ou força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

21.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

21.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

21.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

21.5. A sanção de advertência de que trata o subitem 20.3.1, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

21.5.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

21.5.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento a Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

21.6. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

21.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

21.8. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia tenha causado transtornos no fornecimento a Contratante.

Pouso Alegre, 03 de abril de 2025


Sebastião Moreira
Gestor de Patrimônio
Matrícula 184

SEBASTIÃO MOREIRA
GESTOR PATRIMONIAL